



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 697 DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Altera o anexo III , da Lei nº 146 de 30.12.91, alterada pelas Leis 278/94, 281/94, 282/94, 287/94, 293/94, 314/95, 366/96, 379/96, 382/96, 404/97, 414/97, 435/97, 437/97, 438/97, 441/97, 459/98, 463/98, 501/99, 509/99, 512/99, 529/99, 539/99, 547/99, 555/99, 561/99, 567/00, 571/00, 572/00, 574/00, 580/00, 592/00, 628/01, 634/01, 641/01, 642/01, 647/01, 655/01, 668/01, 675/01, 687/02 e 688/02

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas no quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Quissamã, instituído pelo art. s.2º da Lei 146/91 e alterações posteriores, 01 (uma) vaga de Psicólogo e 01 (uma) vaga de operador de Computador passando o Anexo III da Lei nº 146 de 30.12.91, a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

Categoria Funcional	Carga Horárias	Quantitativo
Psicólogo	16	06
Operador de Computador	40	06

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de orçamentária no Orçamento vigente.

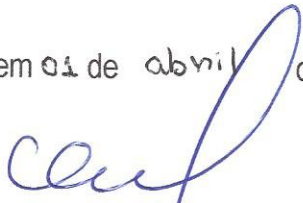


CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 01 de abril de 2002.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 02 | 04 | 2002

Edição 4626

Ass.:

R. Long
Rosemery de Souza

Assistente Administrativo
Mat. 207